



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 381/2007

Dispõe sobre o uso de aparelhos e linhas telefônicas no Tribunal de Justiça Militar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL PM PAULO DUARTE PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso XXXVIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de redução das despesas com serviços telefônicos nas dependências do Tribunal de Justiça Militar;

CONSIDERANDO o elevado número de ligações telefônicas realizadas nos diversos setores do Tribunal de Justiça Militar;

CONSIDERANDO, ainda, que os serviços telefônicos à disposição de magistrados e servidores da Justiça Militar devem destinar-se, exclusivamente, ao atendimento das necessidades da atividade administrativa de apoio à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de se estabelecerem regras objetivas disciplinadoras de seu uso,

RESOLVE:

Art. 1º - A utilização dos aparelhos e demais equipamentos de telefonia instalados nas dependências do Tribunal de Justiça Militar deve restringir-se exclusivamente aos assuntos relacionados com o serviço, devendo todos os servidores observarem rigorosamente as determinações desta Portaria, visando à racionalização do uso e à redução das despesas com ligações telefônicas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º- Os usuários do sistema de telefonia do Tribunal de Justiça Militar ficam classificados em 03 (três) categorias, com níveis crescentes de autorização, que são os seguintes:

I – Categoria 1 – usuário habilitado a receber ligações externas e realizar ligações internas e externas locais, para telefones fixos;

II – Categoria 2 -usuário com as habilitações da categoria 1, mais habilitação para realizar chamadas para telefones celulares locais, com código da área 31;

III – Categoria 3 - o usuário tem permissão irrestrita para realizar chamadas.

Art. 3º - Compete à Gerência Administrativa:

I – promover a classificação dos usuários previstas no art. 2º desta Portaria, para aprovação do Presidente do TJMMG;

II – alterar a classificação dos usuários, mediante solicitação escrita e fundamentada do gerente de nível hierárquico mais elevado da área solicitante e com a aprovação do Presidente do TJMMG;

III – acompanhar a evolução das despesas de telefonia, informando aos usuários sobre a necessidade de redução de despesas, mediante relatórios demonstrativos;

IV – negociar, com as operadoras de telefonia fixa e celular, quanto ao estabelecimento de critérios de utilização e prestação de contas de serviços oferecidos ao Tribunal de Justiça Militar, bem como sobre a melhor forma de aproveitamento das tecnologias disponíveis e as possibilidades de redução de despesas;

V – remeter a cada usuário, o quadro das despesas telefônicas, para sua conferência e validação, informando sobre os procedimentos necessários para ressarcimento ao erário público dos valores relativos às ligações de caráter particular;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – tomar as providências técnicas cabíveis, visando à proibição do recebimento de ligações a cobrar ou da realização de ligações destinadas a fazer doações ou telegramas fonados, que permitam participação em sorteios ou outros do gênero;

Art.4º - A Gerência Administrativa/Almoxarifado poderá adotar outras medidas, após autorização do Presidente do Tribunal, visando maior redução nas despesas de telefonia.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 51/92.

Publique-se. Cumpra-se
Belo Horizonte, 08 de maio de 2007.

Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira
Presidente do TJMMG